

**REGULAMENTO DO PRAT - FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIDOR
PROFISSIONAL**

CNPJ Nº 06.279.843/0001-55

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO-ALVO

1.1 O PRAT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIDOR PROFISSIONAL, doravante designado abreviadamente FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 O FUNDO se destina exclusivamente a um grupo reservado de investidores profissionais nos termos da legislação aplicável (“cotistas”).

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1 A administração e a gestão do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 466, titular da carta patente n.º A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob n.º 250-0 e inscrito no CNPJ sob o n.º 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” e/ou “GESTOR”.

2.2 O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) J2IL9L.00000.SP.076.

2.3 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, observadas as limitações legais e deste Regulamento, têm poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. O GESTOR se encarregará das decisões de investimentos e alocação de ativos em nome do FUNDO. O Processo de seleção destes ativos é realizado com a adoção de uma política de investimento que fará uso de modelos tradicionais de avaliação, de técnicas quantitativas e qualitativas, visando a identificar as melhores oportunidades de investimento.

2.4 Os serviços de custódia e controladoria de ativos do FUNDO serão realizados pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 1432 (“CUSTODIANTE”).

2.5 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

2.6 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ n.º 57.755.217/0001-29.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação em ativos financeiros, conforme previsto na composição da carteira.

3.2 O FUNDO está classificado como “FUNDO DE AÇÕES” e tem como principal fator de risco a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

3.2.1 O FUNDO tem como característica principal investir em uma carteira de ações diversificada. A sua alocação de ativos será em função da avaliação e projeções de conjuntura política e econômica, oscilando entre um mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) e um máximo de 100% (cem por cento) em ações no mercado à vista e/ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, certificados de depósitos de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs), cotas negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País de fundos de índice de ações, ações no exterior, GDRs, ADRs, cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações e cotas de FIAs no exterior, na forma permitida pela regulamentação da CVM.

3.2.2 O objetivo descrito neste artigo não constitui, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR.

3.3 Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos abaixo indicados:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	LIMITE POR ATIVO		MÁXIMO POR EMISSOR	LIMITE POR CONJ. DE ATIVOS
	MÍNIMO	MÁXIMO		
Títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.	0%	33%	33%	-
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.	0%	33%	33%	-
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por outros títulos que não títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central	0%	33%	20% para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, passando a ser de 10% quando o emissor for companhia aberta.	33%
Títulos, contratos e modalidades	0%	33%	20%	

operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.				
Títulos privados de emissão de pessoa jurídica não financeira, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro na CVM em oferta pública.	0%	33%	10%	
Cotas de fundo de investimento, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas.	0%	33%	10%	
Ações, recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, certificados de depósitos de valores mobiliários (<i>Brazilian Depository Receipts – BDRs</i>), cotas negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País de fundos de índice de ações. Ações no exterior, GDRs, ADRs, cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações e cotas de FIAs no exterior, na forma permitida pela regulamentação da CVM.	67%	100%	100%	-
Alugar as ações integrantes da carteira, desde que transitem por Clearing habilitada pela CVM.	0%	100%	100%	-
São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.	SIM	-	-	-
É permitida a aquisição de ações de emissão do administrador.	NÃO	-	-	-
É permitida a aquisição de títulos de emissão do administrador ou empresas a ele ligadas.	NÃO	-	-	-
Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO.	SIM	-	-	-
O FUNDO poderá aplicar em fundo que realizam operações em mercados derivativos que gerem exposição de até quantas vezes o seu patrimônio.	SEM LIMITE	-	-	-

4.2 São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

4.3 O FUNDO poderá deter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos negociados no exterior.

4.4 O FUNDO poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido, independentemente de limite.

4.5 Por se tratar de Fundo para investidores profissionais, o FUNDO não está sujeito aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, estabelecidos pela Instrução CVM 555/2014.

4.5.1 Tendo em vista a prerrogativa descrita no item acima, o percentual máximo de aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, inclusive do ADMINISTRADOR, poderá ser de até 100% (cem por cento).

4.6 As aplicações do FUNDO em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em seu conjunto, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

4.7 O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, podendo estes investir em todos os ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, desde que respeitada a regulamentação em vigor e observados os limites permitidos pela regulamentação vigente. Ficam vedadas as aplicações, pelo FUNDO, em cotas de fundos que nele invistam.

4.8 O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste Capítulo, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

4.9 As operações com derivativos, títulos ou contratos de investimento coletivo deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

4.10 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceção feita a cotas de fundo de investimento aberto. Deverão ainda ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

4.11 Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO.

4.12 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, QUE PODERÃO ACARRETAR RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.13 ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE LIMITE.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

a) **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

b) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, sendo certo que sua performance poderá ser afetada por exigências legais ou regulatórias, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações política, econômica, ou social nos países onde investe, ou que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, podendo interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, estando sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

c) **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

d) **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

e) **Risco de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

f) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos

para fins de hedge de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

g) **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

h) **Risco Legal:** A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o BACEN, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

i) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado):** Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

j) **Riscos Específicos:** O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo ADMINISTRADOR para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu Regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Comitê de Investimentos e nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

6.1 O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, poderá fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

6.2 Em decorrência do público alvo do FUNDO, o GESTOR não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

CAPÍTULO VII - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração) pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

7.2 A taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, para o referido cálculo o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior. A taxa de administração será apropriada diariamente e paga mensalmente de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano, podendo variar seu percentual conforme abaixo:

- I. Patrimônio líquido do FUNDO menor ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a taxa de administração será de 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento) ao ano;
- II. Patrimônio líquido do FUNDO maior que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a taxa de administração será de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento) ao ano.

7.2.1 A taxa de administração do FUNDO não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos.

7.3 Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.
- 7.4 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DAS COTAS DO FUNDO

- 8.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.
- 8.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.
- 8.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional, em títulos ou em valores mobiliários, observadas as regras fiscais e regulamentares específicas.
- 8.3.1 Caso a integralização seja realizada em títulos ou valores mobiliários, o COTISTA deverá informar ao ADMINISTRADOR quais serão os ativos utilizados para este fim, devendo o ADMINISTRADOR verificar a veracidade da informação dada pelo COTISTA, a compatibilidade desses ativos com a carteira do FUNDO, bem como operacionalizar a transferência dos ativos para a carteira do FUNDO.
- 8.3.2 No caso do item 8.3.1 acima, será utilizado para avaliação do valor do aporte, o valor dos ativos, no fechamento do dia em que ocorrer a integralização.
- 8.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR, e ainda:
- I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor 01 (um) dia útil após a data da solicitação do resgate.

II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no primeiro dia útil após a data da conversão das cotas.

8.5 Para fins do disposto nos itens 8.2 e 8.4 acima, não serão considerados dias úteis aqueles em que não houver negociação na B3 (B3 - Brasil, Bolsa, Balcão).

8.6 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá o cálculo do valor da cota, mas não haverá conversões de aplicações e resgates. As conversões serão realizadas no dia útil seguinte e o pagamento conforme dispuser o presente Capítulo.

8.7 Os limites mínimos e máximos de investimento são:

I. Aplicação inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II Aplicações adicionais e resgates parciais: R\$ 100,00 (cem reais).

III Valor mínimo de permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no art. 138 da Instrução CVM 555/2014.

8.8 Não há limites de aplicação por cotista no FUNDO.

8.9 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

8.10 No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

9.2 A avaliação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros da carteira do FUNDO será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

10.1 Os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1 O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

11.1.1 A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

11.1.2 As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.2 O exercício social do FUNDO coincidirá com o ano civil, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. A substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. A alteração do Regulamento;
- VII. A amortização das cotas do FUNDO; e
- VIII. A distribuição de novas cotas do FUNDO.

12.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares, nos casos previstos legalmente, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou do GESTOR do FUNDO.

12.3 A Assembleia Geral se instalará com a presença de cotistas detentores da maioria absoluta das cotas do FUNDO.

12.4 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por cotistas representando a maioria absoluta das Cotas do Fundo.

12.5 Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I. O ADMINISTRADOR e o GESTOR do FUNDO;
- II. Os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- III. Empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

12.5.1 Esta vedação não se aplica nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1 Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o ADMINISTRADOR e o Cotista do FUNDO poderão ser realizadas por meio eletrônico.

13.2 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

13.3 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido.
- II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver.
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO.

IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR.

V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br

VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital.

CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

10.1 Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), que será recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, conforme a legislação vigente.

10.2 Esta sistemática de tributação não se aplica aos cotistas imunes ou legalmente dispensados da incidência do IRRF, conforme o caso e observada a legislação vigente.

10.3 Os cotistas serão tributados pelo IRRF exclusivamente no resgate de cotas. Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento).

10.4 De acordo com a legislação em vigor, o IOF poderá ser zero para os resgates em fundo de ações, conforme legislação em vigor.

10.5 Os rendimentos auferidos bem como as operações efetuadas pela carteira do fundo não estão sujeitos ao IRRF e IOF, conforme legislação em vigor.

10.6 Os rendimentos auferidos pelos cotistas poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

CAPÍTULO XV - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador